PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2022
Data: 29 de agosto de 2022

Ementa: altera o §3º do artigo 21 da Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências.

Os Vereadores que abaixo subscrevem, no uso de suas atribuições legais, e tendo por base o que preceitua o artigo 42 da Lei Orgânica Municipal e o artigo 157, § 1º, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, apresentam o seguinte Projeto de Emenda à Lei Orgânica, visando alterar a redação do §3º do artigo 21 da Lei Orgânica Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º O parágrafo terceiro do artigo 21 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21 ...

§ 3º A eleição para renovação da Mesa para o biênio seguinte realizar-se-á dentro do período compreendido entre 1º de agosto a 30 de novembro anterior ao término da sessão legislativa, em sessão plenária especialmente convocada para este fim, devendo ser presidida pela Mesa em exercício e convocada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, através da publicação do ato no Diário Oficial do Município.

Art 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação".

NESTES TERMOS, PEDEM DEFERIMENTO.
Plenário Ariovaldo Luiz Bier, em 29 de agosto de 2022.

PEDRO RAUBER
Vereador

VANDERLEI CAETANO SAUER (SOLDADO SAUER)
Vereador

CARLINHOS SILVA
Vereador

JOÃO EDUARDO DOS SANTOS (JUCA)
Vereador

CLEITON RODRIGO FREITAG (GORDINHO DO SUCO)
Vereador

ARION AUGUSTO NARDELLO NASIHGIL
Vereador

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2022
Data: 29 de agosto de 2022

Senhores Vereadores,

Viemos através do presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica propor uma alteração pontual no §3º do artigo 21 da Lei Orgânica Municipal, objetivando ampliar o prazo para eleição da nova Mesa Diretiva.

Atualmente, o período previsto na Lei Orgânica é de 1º a 30 de dezembro, o que inevitavelmente acaba deixando a eleição para um período muito curto, dificultando a transição administrativa e financeira.

Desta forma, a proposta ora apresentada para análise visa ampliar o lapso temporal para o período compreendido entre 1º de agosto a 30 de novembro, permitindo assim uma melhor organização dos trabalhos, inclusive no que tange a elaboração de ata, registro em Cartório e cadastro da Presidência e Diretores nas agências bancárias, entre outras atividades administrativas.

Sendo assim, ficamos no aguardo do apoio dos demais Vereadores para aprovação deste importante Projeto de Emenda à Lei Orgânica.

NESTES TERMOS, PEDEM DEFERIMENTO.
Plenário Ariovaldo Luiz Bier, em 29 de agosto de 2022.

PEDRO RAUBER
Vereador

VANDERLEI CAETANO SAUER (SOLDADO SAUER)
Vereador

CARLINHOS SILVA
Vereador

JOÃO EDUARDO DOS SANTOS (JUCA)
Vereador

CLEITON RODRIGO FREITAG (GORDINHO DO SUCO)
Vereador

ARION AUGUSTO NARDELLO NASIHGIL
Vereador